



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 673/2022**

**DE 01/11/2022**

**“ALTERA O EXPEDIENTE AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL FIFA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** a realização dos jogos da Copa do Mundo 2022 no Qatar, no período de 20 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano, assim como a participação da Seleção Brasileira de Futebol no certame;

**CONSIDERANDO** que alguns jogos da Seleção Brasileira estão programados para horários coincidentes com as atividades da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se permitir o acompanhamento dos jogos pelos servidores municipais, sem prejudicar o andamento dos serviços prestados à população e sem causar transtornos ao andamento dos serviços considerados essenciais;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Em caráter excepcional, é alterado o horário de expediente ao público nas repartições públicas municipais, nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022, adotando-se os seguintes critérios:

**I - quando a partida tiver início às 12h o expediente ao público se encerrará às 11h;**

**II - quando a partida tiver início às 13h o expediente ao público se encerrará às 12h;**

**III - quando a partida tiver início às 16h o expediente ao público se encerrará às 15h.**

**Parágrafo único.** Havendo alteração nos horários de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, os horários previstos no “caput” poderão ser revistos.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

**Artigo 2º** - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 hora por dia, a partir do dia 21 de novembro de 2022.

**§ 1º** - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

**§ 2º** - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

**Artigo. 3º** - As disposições emergentes do presente Decreto não se aplicam às repartições públicas e serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

**Artigo 4º**- Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de novembro de 2022.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

*Prefeito Municipal*

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 01/11/2022.